

Conselho de Alimentação Escolar de Taubaté

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TAUBATÉ REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da Instituição, Finalidade e objetivo

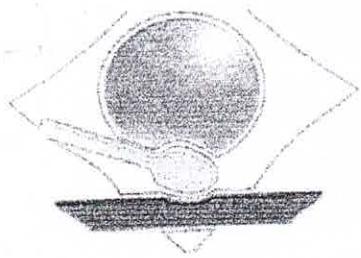
Art. 1º- O Conselho de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto Municipal nº 8.959 de 26 de agosto de 1999, alterado pelo Decreto nº 9186 de 14/08/2000 quanto as representações e indicações, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 179 de 15/08/2002. É um órgão colegiado deliberativo com o objetivo de assegurar o controle social do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Art. 2º- O Conselho terá suas finalidades, objetivos e atribuições regulados pelo presente regimento interno, em consonância no disposto da Resolução nº 15 de 25.08.2000

Capítulo II Das Atribuições

Art. 3º- São atribuições do CAE:

- a- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- b- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- c- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo das prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, a forma da legislação vigente;
- d- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- e- comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios para as devidas providências;
- f- formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE;
- g- apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- h- apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- i- divulgar em locais públicos os recursos do PNAE transferidos à EE;



Conselho de Alimentação Escolar de Taubaté

Capítulo III Da composição e mandato

Art. 4º- O CAE é constituído por representantes de órgãos públicos e sociedade civil e seus membros efetivos terão assento e voto nas reuniões de trabalho.

a- representante do Executivo;

b- representante do Legislativo;

c- representantes do professores da rede pública de ensino;

d- representantes dos pais de alunos matriculados na rede pública de ensino;

e- representante de outros segmentos da sociedade civil.

Parágrafo 1º - Para cada conselheiro titular caberá um suplente;

Parágrafo 2º- Os membros do conselho não serão remunerados, por ser considerado serviço público relevante.

Art. 5º - O mandato dos membros do CAE será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato imediatamente subsequente.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro titular, ou seu suplente quando substituindo-o, que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, sem justificativa.

Art. 6º - Para fins de coordenação de suas atividades, o CAE terá um presidente, um vice-presidente e um secretário para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º-O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos dentre os seus membros. O presidente será nomeado e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 2º - Nas ausências ou impedimentos eventuais, o presidente será substituído pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelo secretário.

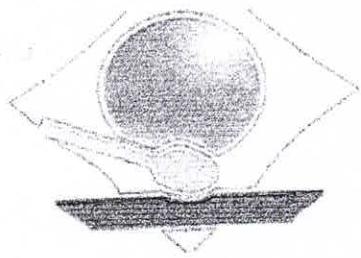
Parágrafo 3º - Todos os demais membros do conselho serão suplentes da diretoria e quando se fizer necessário, um dos seus membros assumirá, por indicação do Conselho.

Parágrafo 4º -Na ausência ou impedimento permanente e na renúncia de qualquer um dos diretores, assumirá o cargo um dos membros do conselho, eleito pelos demais, no prazo de 48 horas da notificação do fato.

Parágrafo 5º - Os membros da diretoria não serão remunerados.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

a- convocar e coordenar as reuniões da diretoria e do conselho de forma dinâmica e participativa;
b- representar o conselho em todas as reuniões em que for o mesmo convocado ou convidado, ou delegar um dos membros;



Conselho de Alimentação Escolar de Taubaté

- c- assinar, em conjunto ou não, com o secretário, todas as atas, correspondências e resoluções do conselho;
- d- colocar em debate e votação as sugestões de todos os membros, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- e- criar e constituir comissões de trabalho, para fins específicos, com prazo definido;
- f- tomar as providências necessárias à substituição de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa.

Art. 8º - Compete ao Vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos ou na hipótese de vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular, até que o novo presidente seja indicado.

Art. 9º - Compete ao secretário:

- a- redigir todas as atas das reuniões em livro próprio;
- b- redigir e protocolar toda a correspondência do conselho, encaminhando-a em conjunto com o presidente;
- c- manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências, recebidas e emitidas, livros e outros documentos do conselho;
- d- elaborar e encaminhar aos conselheiros a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco)dias;
- e- na ausência ou impedimento do secretário, um membro assumirá a função na reunião.

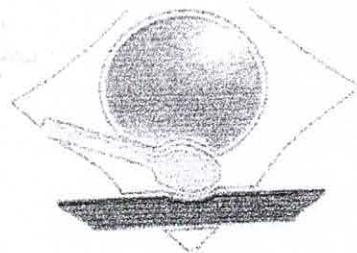
Art. 10 - Sobre a suplência :

- a- substituirá o membro efetivo, em caso de impedimento do mesmo;
- b- os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões, com direito a voz.

Capítulo IV Do funcionamento

Art. 11 - As reuniões serão:

- a- ordinárias, 01 (uma) vez ao mês, em datas definidas previamente;
- b- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente do CAE , sempre que julgue necessário ou por solicitação de 1/4 de seus membros;
- c- as convocações serão por cartas ou entregue pessoalmente sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência,
- d- realizadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, observando-se o quorum de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Se, após 30 minutos do horário marcado para o início



Conselho de Alimentação Escolar de Taubaté

da reunião, não houver quorum suficiente, o presidente do CAE ou seu substituto regimental fará nova convocação, e a reunião se realizará com qualquer número de membros; e- as decisões das reuniões serão tomadas, por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas em legislação específica.

Art. 12 - As sessões terão duração de 02 horas com os seguintes procedimentos:

- a- discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b- apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- c- apresentação da matéria extra-pauta;
- d- encerrada a discussão das matérias do dia e por item, as mesmas serão submetidas à votação.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 13 - A cada ano , durante o mês de dezembro , o conselho se reunirá para:

- a- emissão do relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- b- elaboração do Plano de Trabalho para o ano seguinte, a ser apresentado até o dia 30 de janeiro do ano em curso:

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho deverá ser avaliado semestralmente, sujeitando-se às devidas ratificações, caso haja necessidade.

Art.14 - A cada ano, durante o mês de fevereiro, o CAE se reunirá para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE.

Art. 15 - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, através de proposta expressa por escrito, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais ou por novas determinações legais.

Art. 16 - Os casos não previstos neste Regimento, ou em legislação específica, serão resolvidos pelo Conselho, em reunião ordinária ou extraordinária, devendo constar em ata os assuntos tratados.

Art. 17 - O presente Regimento Interno foi ajustado e aprovado em Assembléia Geral em 30 de agosto de 2002, por todos os conselheiros presentes.

Conselho de Alimentação Escolar - Taubaté
Gestão 2002/2004